

CONTRATO DE Nº 005/2021
PROCESSO DE Nº 011/2021

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB, autarquia municipal com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 85, Centro, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 08.434.600/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Tatuo Okamoto**, portador do RG nº 2.599.495-5.SSP/SP e do CPF/MF nº 186.979.338-20, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Heron Tecnologia Eireli - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.838.110/0001-80, com sede na Avenida Marques de São Vicente, 1619, Conj 911, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01139-033, representada neste ato por seu titular **Rodrigo Roveri**, portador do RG nº 24.486.036-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 214.510.068-70, ora denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de **Manutenção Preventiva, Corretiva e Assistência Técnica** dos equipamentos de ar condicionado da Sede IPRESB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 – Obedecer às condições do Edital de Tomada de Preços nº 003/2021 para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.
- 2.2 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.3 – Desenvolver os trabalhos em conformidade com o indicado no **PROJETO BÁSICO (Anexo I)**, que integra este documento contratual independente de transcrição.
- 2.4 – Iniciar as atividades imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços.
- 2.5 – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, supervisor(s) e preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 2.6 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 2.7 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

2.8 – Adotar os pisos salariais em vigor por parâmetro aqueles dispostos para a categoria profissional dispostos Sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, e inexistência destes aplicar os salários praticados no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

2.9 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

2.10 – A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

2.11 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

3.2 – Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

3.3 – Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato, segundo suas especificações.

3.4 – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 – Os serviços a serem executados pela Contratada deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço emitido pelo Fiscal do Contrato do IPRESB.

4.2 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

4.3 – Após o período de 12 meses, caso o contrato seja prorrogado na forma do item 4.2, o contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do INPC-IBGE.

4.4 – Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações da CONTRATANTE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados que sejam decorrentes da rescisão.

4.5 – A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

4.6 – Na hipótese prevista no item 2.11, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor anual para a execução dos serviços é de R\$21.084,00 (vinte e um mil e oitenta e quatro reais).

5.2 – Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à CONTRATADA qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – As despesas correspondentes ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica consignada no exercício de 2021, codificada sob a rubrica nº 04.01.01.09.272.2074.3.3.90.39.17 e do empenho nº 213 de 10 de maio de 2021.

6.2 – O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do titular do Contrato, em conformidade com os dados bancários apresentados na proposta, em até 10 (dez) dias a contar da entrega da nota fiscal pela CONTRATANTE à CONTRATADA, desde que seja confirmada a perfeita execução do objeto contratado por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo fiscal do Contrato.

6.3 – A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE original ou cópia da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e da certidão de Regularidade Trabalhista (TST).

6.4 – A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser entregues à CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.5 – O preenchimento das Notas Fiscais deverá ocorrer em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para os órgãos da Administração Pública.

6.6 – Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 – O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.8 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 a saber:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL/VALOR
1	0,2 % sobre o valor total do contrato
2	2 % sobre o valor total do contrato
3	5 % sobre o valor total do contrato
4	10 % sobre o valor total do contrato
5	15 % sobre o valor total do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
I	Manter empregado sem qualificação para execução do objeto	2	Por empregado e por ocorrência
II	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo maior ou caso fortuito	4	Por ocorrência
III	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do IPRESB que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus funcionários	5	Por ocorrência
IV	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do IPRESB para fins diversos do objeto do contrato	4	Por Ocorrência

V	Não executar ou executar com falha atividade e/ou fornecimento previsto no contrato, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
VI	Permitir situação que crie a possibilidade de causa ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
VII	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por ocorrência
VIII	Não cumprir o horário ou prazo estabelecido no contrato ou solicitação decorrente	2	Por ocorrência
IX	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização quanto aos termos do Edital e seus Anexos	3	Por ocorrência
X	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	1	Por ocorrência e por dia
XI	Não cumprir legislação ou norma técnica inerente à execução do objeto	2	Por ocorrência e por lei ou norma
XII	Atrasar o início da prestação de serviços	1	Por dia
XIII	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou mau apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
XIV	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do contratante	3	Por empregado e por dia
XV	Não efetuar pagamento de salários, vale transporte, auxílio alimentação, recolhimento do FGTS e dos encargos fiscais e sócias.	5	Por empregado e por dia
XVI	Não efetuar a reposição de funcionário faltoso	3	Por empregado e por dia
XVII	Não fornecer EPIs aos seus funcionários e de não impor penalidade àqueles que se negarem a usá-los	2	Por empregado e por ocorrência
XVIII	Para as demais falhas na execução deste contrato não especificados nos itens anteriores	3	Por ocorrência

c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o IPRESB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **IPRESB**, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

7.2 – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

7.3 – As sanções previstas nas letras a, b, c e d poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais.

7.4 – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;

7.5 – As multas administrativas previstas nas letras a, b, c e d não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

7.6 – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às multas de mora, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

7.7 – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

7.8 – As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.9 – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

7.10 – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.11 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

7.12 – Constituem motivos para a rescisão do contrato, as hipóteses previstas no art. 78 e poderá ocorrer das formas previstas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

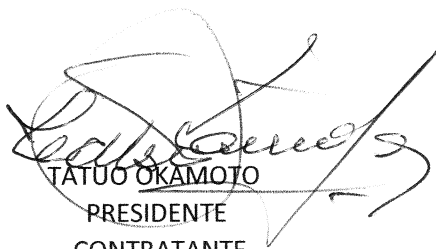
CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Este Contrato é firmado com fundamento no Edital de **Tomada de Preços nº 003/2021**, que doravante faz parte integrante deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, pela qual se regerá.

8.2 – As partes signatárias deste Contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Barueri do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.


E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.


Barueri, 14 de maio de 2021.


TATUÓ OKAMOTO
PRESIDENTE
CONTRATANTE


RODRIGO ROVERI
TITULAR
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 
Paulina M. Suzuki Benviduo
RG: 18.631.701-3

Nome: 
Livia Stepan
RG: 33410.082.7